



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

DECRETO Nº 26/2013

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2013, DE 01 DE MARÇO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS INCLUSIVE OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Complementar nº 322/2013;

DECRETA:

Art. 1º. O controle de frequência do servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo, far-se-á por meio do registro eletrônico de ponto.

Art. 2º. É obrigatório de controle de frequência funcional a todos os servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão, excetuando os agentes políticos, os Secretários Municipais, bem como os servidores que, por sua natureza, devam desempenhar suas atividades, ainda que transitoriamente, fora dos limites físicos do Órgão ou Entidade a que estejam lotados.

§ 1º. Os lançamentos deverão ser realizados com estrito respeito à carga horária de cada servidor, com entradas e saídas contemplando a escala de trabalho atribuída pelo Chefe mediato ou imediato e intervalo para descanso ou refeição.

§ 2º. A conferência mensal do controle de frequência funcional servirá para o lançamento da folha de pagamento dos Servidores Municipais.

Art. 3º. Todos os órgãos e entidades da Administração direta, indireta e fundacional, bem como os servidores do Poder Legislativo, deverão implantar o sistema de controle de ponto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Nos casos excepcionais devidamente justificados, e enquanto não houver sido implantado o registro eletrônico de ponto, os órgãos e Entidades deverão adotar o controle de frequência de seus servidores por meio de folha ponto convencionais ou designar outro Setor, Departamento ou Secretaria Municipal mais próximo ao ambiente de trabalho, para o devido registro eletrônico de ponto.

Art. 4º. É obrigatório a todos os Servidores Municipais, durante expediente de trabalho, o uso do cartão de identificação.

Art. 5º. O Servidor Municipal recém ingressado no serviço público ficará dispensado da frequência funcional e do uso de identificação até o recebimento



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

definitivo do cartão magnético, que será entregue pela Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Art. 6º. Compete à Chefia imediata do servidor garantir o fiel cumprimento das normas relativas ao controle de frequência, cabendo-lhes adotar, em cada caso, os procedimentos e medidas que se fizerem necessários.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 16/2013, de 31 de janeiro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de março de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL